

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Cristina de Souza Alvim, Daniela Zilio, Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-276-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na anfitriã Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, teve como tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Tal tema buscou refletir os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. Buscou-se uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas — que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

Durante o evento, o Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, reuniu-se para discutir e compreender o Estado em suas múltiplas dimensões, o que foi feito a partir das riquíssimas temáticas demonstradas pelos artigos apresentados, aqui publicados, e que serão brevemente expostos a partir de agora.

Assim, o artigo A abertura da interpretação da Constituição à sociedade e os mecanismos de participação democrática na jurisdição constitucional brasileira, de autoria de Tainah Simões Sales, discutiu o movimento histórico e justificador da democratização da jurisdição constitucional brasileira, sendo destaques as modificações ocorridas após a Constituição de 1988.

Já o artigo Decolonizando o direito e as políticas públicas: uma crítica a partir do pensamento de Amartya Sen, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, demonstrou que é relevante buscar novos elementos e fontes para repensar a modernidade ocidental. O objetivo foi levantar indicações de como é possível tal propósito quando se está trabalhando no campo do direito e das políticas públicas.

O artigo Alteridade como fundamento do direito: a proposta da Filosofia da Libertação, de autoria de Livia Teixeira Moura, Mimon Peres Medeiros Neto e Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa, tem por objetivo examinar em que medida a alteridade, concebida pela Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, pode ser tomada como fundamento ético-material do direito.

Já o artigo A disputa pela narrativa: entre a verdade histórica e o negacionismo estatal no Brasil Pós-Comissão Nacional da Verdade, de autoria de Fábio Cantizani Gomes e Bruna Caroline da Silva Talpo, analisa o fenômeno do negacionismo histórico no Brasil contemporâneo, sobretudo após a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011.

O artigo Semipresidencialismo no Brasil: um novo sistema de governo traria maior estabilidade política e institucional para o Estado?, de Isadora de Melo e Roberto de Almeida Luquini, discutiu a viabilidade da adoção do semipresidencialismo no país, a efetividade do presidencialismo puro e as possíveis consequências de uma transição para o parlamentarismo ou semipresidencialismo.

Posteriormente, o artigo A ineficácia da ADPF 548 na proteção da liberdade de manifestação nas Universidades: a lacuna conceitual estabelecida pelo STF, de Matheus Conde Pires e Matheus Faria Belo, analisou a ADPF 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, que teve como objeto a restrição de manifestações ideológicas em universidades sob alegação de propaganda eleitoral irregular.

O artigo Sobre a Arguição de Ilegitimidade Constitucional-Regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito das operações contra fake news - guerra híbrida e lawfare contra o Brasil, de Alexandria dos Santos Alexim e Fabiano Tavares de Lima, utilizou como pano de fundo o inquérito das fake news (Inquérito 5.781 REF / DF) e a ADPF 704, por meio da qual se questiona a legitimidade constitucional-regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito do referido inquérito. Propôs desvendar o que há por trás dos questionamentos da legitimidade das referidas atuações do STF.

O artigo Vício de decoro parlamentar no Brasil: um estudo de caso do “Mensalão”, de Lucas Davi Paixao Serra, examina o conceito de decoro parlamentar a partir da análise aprofundada do escândalo político que ficou conhecido como “Mensalão”, um dos episódios mais relevantes da história recente da política brasileira.

Após, o artigo Ideologia antigênero e democracia iliberal no Brasil, de autoria de Natalia Silveira de Carvalho, analisa a ideologia antigênero como eixo articulador da transformação iliberal da democracia no Brasil. Argumenta que a retórica antigênero não se limita a uma disputa semântica, mas constitui um artefato político transnacional, mobilizado para reorganizar coalizões conservadoras, recentrar o debate público na moral sexual e legitimar restrições a direitos sexuais e reprodutivos.

O artigo Laicidade e Democracia no Brasil contemporâneo: reflexões a partir da atuação das frentes parlamentares religiosas no Congresso Nacional, de Alana Taíse Castro Sartori, Noli Bernardo Hahn e Bianca Strücker, possui como tema a laicidade e a democracia no Brasil contemporâneo. O estudo delimita-se a uma reflexão em torno da atuação das Frentes Parlamentares Religiosas no Congresso Nacional e a compreensão de seu impacto na estrutura laica e democrática do Estado brasileiro.

O artigo Ocupação Floresta: entre ilegalismos e a comunicação popular na luta pelo direito à moradia na comunidade do Tururu, de autoria de Maurilo Miranda Sobral Neto, trata-se de uma pesquisa etnográfica realizada a partir da participação observante. Objetiva entender as dinâmicas de poder na luta dos moradores pelo acesso ao direito à moradia diante da expansão da especulação imobiliária na região metropolitana do Recife.

Sequencialmente, Federalismo, republicanismo e resistência: a Confederação do Equador e os primeiros debates constitucionais no Brasil, de autoria de Ana Paula Nunes Noletto e José Filomeno de Moraes Filho, expõe que a Confederação do Equador, ocorrida em 1824, constituiu uma das mais expressivas manifestações de resistência político-constitucional do início do Brasil Imperial. Tradicionalmente interpretada como rebelião regional, sua análise revela um movimento articulado que propunha uma alternativa federativa ao modelo monárquico-centralista estabelecido pela Constituição outorgada de 1824 por D. Pedro I. O artigo investigou as bases ideológicas e políticas da Confederação, destacando a influência da Revolução Pernambucana de 1817 como precursora de seu ideário autonomista e republicano.

O artigo Plataformas digitais e o futuro da democracia: o Gov.br como canal de exercício da soberania popular, de Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior e Alexsandro José Rabelo França, analisa o papel da plataforma Gov.br como possível instrumento de fortalecimento da democracia participativa no Brasil, uma vez que, a digitalização estatal, além de modernizar a Administração Pública, abre espaço para repensar o exercício da soberania popular por meio de mecanismos digitais.

Por fim, o artigo Crowdlaw e ciberdemocracia: uma análise do portal e-cidadania na era do “cliquetivismo”, de Sophia Dornelles Nöthen, Felipe Baldin Dalla Valle e Jerônimo Siqueira Tybusch, buscou explorar as potencialidades da participação popular na elaboração coletiva de normas e políticas públicas na era da ciberdemocracia, fenômeno esse denominado crowdlaw.

Ressalta-se que os excelentes trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, foram devidamente apresentados no evento após passarem por rigorosa avaliação por pares cega. A qualidade dos artigos é referenciada pela criteriosa avaliação e pela devida apresentação e discussões em grupo ocorridas no evento. Tais discussões foram, inclusive, críticas e aprofundadas, corroborando a importância do debate acadêmico dos temas e de sua relevância na construção de uma Ciência Jurídica atuante e ativa perante os desafios da sociedade atual.

Desejamos uma excelente leitura!

Dra. Marcia Cristina de Souza Alvim – Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Dra. Daniela Zilio – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti – Universidade do Estado de Minas Gerais

A DISPUTA PELA NARRATIVA: ENTRE A VERDADE HISTÓRICA E O NEGACIONISMO ESTATAL NO BRASIL PÓS-COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

THE STRUGGLE OVER NARRATIVE: BETWEEN HISTORICAL TRUTH AND STATE NEGATIONISM IN BRAZIL AFTER THE NATIONAL TRUTH COMMISSION

Fábio Cantizani Gomes
Bruna Caroline da Silva Talpo

Resumo

O presente artigo analisa o fenômeno do negacionismo histórico no Brasil contemporâneo, sobretudo após a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011. Parte-se da compreensão de que o negacionismo não se limita a divergências interpretativas, mas configura estratégia política deliberada de manipulação do passado, empregada para relativizar violações de direitos humanos e enfraquecer os alicerces democráticos. Demonstra-se que, embora a CNV tenha desempenhado papel central ao registrar oficialmente os crimes cometidos durante a ditadura cívico-militar (1964-1985) e ao propor medidas reparatórias, suas limitações institucionais e a resistência de setores estatais e sociais à implementação de suas recomendações evidenciaram obstáculos relevantes ao processo de justiça de transição. A análise revela ainda que a difusão de discursos revisionistas, associada à omissão estatal na proteção da memória, intensificou a polarização social e abriu espaço para práticas autoritárias de caráter neoditatorial. Diante desse cenário, são sugeridas estratégias de enfrentamento ao negacionismo, com ênfase na necessidade de políticas públicas permanentes voltadas à preservação da memória, ao fortalecimento de arquivos e museus, à revisão curricular obrigatória com enfoque em direitos humanos e à responsabilização jurídica de agentes estatais e particulares que distorçam fatos históricos. Conclui-se que o direito à memória deve ser reconhecido como dimensão essencial dos direitos humanos e instrumento de resistência democrática, cuja efetividade depende da adoção de medidas estruturais que assegurem a preservação da verdade histórica e a prevenção de retrocessos autoritários.

Palavras-chave: Negacionismo, Verdade histórica, Comissão nacional da verdade, Direito à memória, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the phenomenon of historical negationism in contemporary Brazil, particularly following the creation of the National Truth Commission (CNV), established by Law No. 12,528/2011. Negationism is understood not as mere interpretative divergence but as a deliberate political strategy to manipulate the past, relativize human rights violations, and undermine democratic foundations. The study shows that, although the CNV played a

central role in officially documenting crimes committed during the civil-military dictatorship (1964–1985) and recommending reparatory measures, its institutional limitations and the resistance of state and social sectors to implementing its proposals revealed significant obstacles to the process of transitional justice. The analysis further indicates that the spread of revisionist discourses, coupled with state inaction in protecting historical memory, deepened social polarization and created conditions for authoritarian practices of a neo-dictatorial nature. In response, strategies are proposed to confront negationism, highlighting the need for permanent public policies aimed at preserving memory, strengthening archives and museums, introducing mandatory curricular reforms with a human rights focus, and ensuring legal accountability for both state and private actors who distort historical facts. The study concludes that the right to memory must be recognized as an essential dimension of human rights and a vital instrument of democratic resistance. Its effectiveness depends on the adoption of structural measures that guarantee the preservation of historical truth and prevent authoritarian regressions within Brazilian society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Historical negationism, Historical truth, National truth commission, Right to memory, Democracy

1. Introdução

O presente artigo tem como objeto de análise a disputa pela narrativa histórica no Brasil pós-Comissão Nacional da Verdade (CNV), especialmente os impactos do negacionismo estatal sobre a consolidação democrática e a efetivação do direito à memória. O fenômeno do negacionismo, entendido como a recusa deliberada em reconhecer ou a tentativa de relativizar fatos históricos amplamente documentados, transcende a mera divergência interpretativa para configurar-se como estratégia política de poder, com potencial de fragilizar instituições e corroer os alicerces da democracia. No caso brasileiro, essa prática ganha contornos ainda mais preocupantes ao envolver a manipulação de episódios traumáticos da ditadura cívico-militar (1964-1985), período marcado por graves violações de direitos humanos.

A relevância do tema decorre da constatação de que a preservação da memória histórica, como direito fundamental e dimensão intrínseca dos direitos humanos, constitui condição essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito. A apropriação distorcida do passado pelo próprio Estado, mediante discursos oficiais ou políticas públicas que omitem ou minimizam violações, representa ameaça concreta à cidadania e à justiça de transição. Além disso, em tempos de polarização social e disseminação massiva de desinformação por meio das redes digitais, a compreensão crítica do negacionismo mostra-se indispensável para a proteção da verdade histórica, para a reparação simbólica das vítimas e para a prevenção de retrocessos autoritários que comprometam a democracia.

Nesse sentido, o artigo está estruturado em três partes de análise que se articulam entre si. A primeira discute o conceito de negacionismo e suas interações com o direito à memória e a democracia no Brasil contemporâneo, apresentando os mecanismos ideológicos e políticos que sustentam tais práticas e os riscos que elas representam ao tecido social. A segunda parte concentra-se na Comissão Nacional da Verdade, examinando sua criação, atribuições e contribuições para a efetivação da memória histórica e da justiça de transição, bem como os limites e resistências enfrentados pela comissão diante das estruturas de poder. A terceira parte apresenta estratégias possíveis para o enfrentamento do negacionismo e para o fortalecimento da memória coletiva, com enfoque em iniciativas institucionais, educacionais, sociais, comunicacionais e jurídicas, que visam consolidar políticas públicas inclusivas e garantir a não repetição das violações do passado.

A metodologia utilizada na pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações nacionais e internacionais pertinentes ao tema, como a Lei nº 12.528/2011, que instituiu a CNV, a Constituição Federal de 1988 e tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, com destaque para a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Paralelamente, considerou-se a contribuição de relatórios oficiais, em especial o relatório final da CNV (2014), bem como produções acadêmicas de referência nos campos do direito, da história e das ciências sociais. A análise desses materiais permite uma reflexão crítica e interdisciplinar sobre os mecanismos de manipulação do passado e sobre a importância da memória coletiva como fundamento democrático.

O trabalho busca não apenas situar o fenômeno do negacionismo no contexto brasileiro recente, mas também demonstrar que o direito à memória constitui instrumento de resistência democrática e de formação cidadã. Ao destacar as relações entre verdade histórica, políticas públicas de memória e enfrentamento ao negacionismo, este artigo pretende contribuir para o debate acadêmico e social sobre a necessidade de fortalecimento de instituições democráticas, da cultura da paz e do compromisso com os valores constitucionais de justiça, liberdade e dignidade humana.

2. Desenvolvimento

2.1. O negacionismo, o Direito à memória e a democracia no Brasil contemporâneo

Desde sua formulação, o conceito de negacionismo firma-se como um tipo de postura rígida que recusa-se a aceitar a existência, validade ou verdade de determinados eventos históricos ou fatos científicos, a despeito da existência de robustas evidências acerca do mérito. O historiador francês Henry Rousso ao debruçar-se sobre o tema, infere que o negacionismo nasce como um discurso que retrata o passado de acordo com percepções do presente (Rousso, 2016).

Em âmbito epistemológico, o negacionismo advém de dada rejeição ideológica ao fato, motivada por questões identitárias ou emocionais, atrelando estes fatores à uma postura quase que imune aos fatos comprovados e resistente à crítica racional. Nesta seara, o negacionismo histórico sobretudo, caracteriza-se enquanto uma tentativa deliberada de subverter verdades

históricas, por meio da falsificação, mitificação, distorção ou omissão de registros, a fim de que, por meio de reescrita com estratégias discricionárias se promovam narrativas políticas específicas.

“O negacionismo histórico é fenômeno de negação ou suavização das violações de direitos humanos provocadas deliberadamente por indivíduos, órgãos de Estado ou grupos articulados. Cabe lembrar que o negacionismo histórico é um fenômeno de extrema direita original-mente vinculado à negação do Holocausto Judeu.” (Maia, 2023, p. 16)

No caso brasileiro especificamente, coexistem ambas formas de negacionismo, sobretudo para fins de relativização das graves violações aos direitos humanos, violência estatal, opressão às liberdades individuais e coletivas e contexto econômico da ditadura cívico-militar (1964-1985). Mais recentemente, entretanto, as mesmas manobras foram utilizadas enquanto estratégia política central da política bolsonarista, firmando sua aspiração autoritária na deliberada disseminação de desinformação para a vitória na disputa pela narrativa pública.

A exemplo de tais manifestações, observam-se discursos oficiais que visam através da glorificação do período da ditadura militar - expressando admiração, justificando sua necessidade para a restauração da ordem - ignorar ou minimizar as violações documentadas durante o regime. A pesquisa realizada por Gabriel Zani (2023) conclui que a maioria das publicações que negam ou deturpam os fatos relacionados ao período da ditadura cívico-militar no Brasil utiliza como fonte a obra “A Verdade Sufocada”, escrito por Carlos Brilhante Ustra, coronel e chefe dos centros de tortura durante o período ditatorial. A obra foi recomendada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, que é abertamente admirador de Ustra. “As ideias desse livro distorcem o conhecimento histórico e negam fatos importantes sobre a ditadura”, segundo Gabriel Zani (2023).

Outra ferramenta amplamente utilizada contemporaneamente no Brasil fora a implementação de políticas públicas negacionistas, como alterações curriculares - que pretendiam a alteração de materiais didático-pedagógicos de modo a omitir e suavizar os fatos históricos sobre o período, sob a justificativa de promoção de uma visão mais equilibrada da história -, redução de recursos para museus, memoriais e programas educacionais dedicados à memória nacional, e a escancarada resistência à implementação das recomendações finais feitas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), que visavam a promoção justa da justiça de transição brasileira.

Consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional, o direito à memória constitui-se como dimensão intrinsecamente ligada aos próprios direitos humanos, como ferramenta essencial à promoção da justiça de transição. Na Constituição Federal Brasileira de 1988 em seus artigos 1º, III (fundamentos da República) e 5º, XIV e XXXIII, assegura o acesso à informação¹ e a preservação da memória histórica como garantias constitucionais, além de explicitar-se pela inclusão de princípios que postulam o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, oferecendo um ambiente fértil para o mesmo. Ainda na esfera nacional, a partir da Lei nº 12.528 de 2011, institui-se a Comissão Nacional da Verdade, afirmando de modo objetivo o compromisso do Estado brasileiro em investigar, divulgar e repreender as graves violações aos direitos humanos perpetrados pela ditadura cívico-militar.

O Pacto de San José da Costa Rica - ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos - é a principal representação internacional de reconhecimento ao direito à memória e à justiça, figurando como um importante marco para a promoção da proteção dos direitos humanos nas Américas, para além dos Princípios da Organização das Nações Unidas contra a Impunidade, os quais enfatizam a importância da memória histórica, preservação de documentos e criação de comissões da verdade para a justiça.

O direito à memória caracteriza-se por ser um instrumento voltado à preservação e valoração da memória nacional, visando instruir a sociedade com a verdade histórica, para que episódios de graves violações - como é o caso da ditadura militar - não se restringindo a ser uma evocação individual, mas sim um mecanismo coletivo indispensável à consolidação democrática.

“O tema da memória no âmbito da história é um dos mais agudos em nível de demarcação sobre atores sociais e suas práticas no tempo e espaço, pois opera não só no âmbito dos efeitos e das consequências materiais, como também no das imateriais, simbólicas e morais, com impactos incisivos nas gerações do passado, do presente e do futuro. Daí a importância da memória ser tratada como política pública de gestão da história passada, presente e futura, contribuindo no processo didático-pedagógico de ensino e de aprendizagem da Cidadania e da República, assim como suas instituições democráticas e representativas, para que se possa compreender o ocorrido, e, com tal esclarecimento, formatar opinião pública proativa em favor de práticas sociais civilizatórias e emancipacionistas de todos, inclusive para que aqueles tempos não voltem mais” (Leal, 2012, p. 08)

¹ O direito de acesso à informação abrange o direito de ser bem informado, ou de receber informação verdadeira, em outras palavras, “é o livre acesso à informação clara, prévia e despida de manipulações, que possibilita a formação de cidadãos conscientes politicamente” (Morais e Festugatto, 2021, p.28), e, nesse sentido, torna efetiva a participação dos indivíduos nos processos decisórios, sendo condição imprescindível para o exercício da cidadania. (Morais e Festugatto, 2021, p.28)

A efetividade do direito à memória, entretanto, carece de ações contínuas que sejam capazes de promover a educação histórica, o acesso a documentos e a preservação de evidências materiais, para que de modo eficaz possa a sociedade tomar ciência e apropriar-se de tal direito de maneira coletiva. Sua violação decorrente de práticas negacionistas, não apenas fere a dignidade dos vitimados em qualquer esfera pelo evento traumático anterior, mas acarreta diretamente em prejuízos ao próprio tecido democrático, ao abrir espaço para que as velhas violações voltem a acontecer. A memória coletiva desempenha papel central na construção da identidade democrática, permitindo o reconhecimento das vítimas, a aprendizagem social e a prevenção de futuros abusos (Piovesan, 2022).

Quando apropriado pelo próprio Estado enquanto forma de disputa político-ideológica, o negacionismo exerce influência considerável sobre a trajetória da própria democracia brasileira. Como apontado por Marcos Nobre (2020) o projeto político de estratégia deliberada durante o governo de Jair Bolsonaro de corroer estruturas democráticas de dentro para fora interliga-se diretamente com práticas negacionistas, o que por sua vez, está indissociavelmente atrelado à retrocessos democráticos capazes de minar o desenvolvimento da sociedade brasileira de forma justa e informada.

O impacto do negacionismo estatal é profundo e tem seu início com a erosão da verdade histórica. Ao apontar questionamentos infundados à eventos passados, compromete-se a integridade do conhecimento da verdade histórica, criando confusão e polarização social em diversas camadas da sociedade, o que concatena na dificuldade enfrentada atualmente no Brasil de criar-se um consenso sobre questões fundamentais de justiça e direitos básicos. Ao tornar a verdade maleável, interpretações convenientes se apropriam do discurso, e o terreno torna-se fértil para propagação de ideologias autoritárias.

Repercutindo diretamente sobre a estrutura democrática atual e proporcionando terreno fértil para práticas autoritárias, o conceito de neoditatorialismo tem sido utilizado no campo acadêmico e político com maior frequência. Conceituado como uma forma contemporânea de autoritarismo que se apresenta sob a falsa aparência de um regime democrático que se utiliza de mecanismos típicos das democracias - eleições, constituição e poderes da república - a fim de subvertê-los por dentro, enfraquecer instituições de controle democrático, restringir liberdades pessoais, civis e políticas.

Segundo Vladimir Puzone (2022) entre suas falácias mais perceptíveis estão a concentração de poder em torno de um líder ou grupo específico, a alteração de regras eleitorais

objetivando enfraquecer a oposição, a pressão ou coação sobre o Judiciário e Legislativo, o controle sobre o debate público, o uso de discursos democráticos para justificar práticas autoritárias e a manutenção de uma aparência de legalidade e normalidade que, gradativamente erosiona direitos fundamentais. Embora tangencie o conceito de uma democracia liberal, o neoditatorialismo é um fenômeno político perigoso para a justa aplicação da Constituição, comprometendo a efetividade do Estado Democrático de Direito e evidenciando a correlação entre o negacionismo e as tentativas de retrocesso contemporâneos.

Retomando o contexto de amplitude dos impactos prejudiciais, a crescente onda conservadora que tentou-se instalar no Brasil é responsável pelo fenômeno contemporâneo de desconfiança nas instituições democráticas nacionais. De acordo com Massuchin et al. (2020), a disseminação de valores antidemocráticos, sobretudo por meios digitais, facilitou a propagação do negacionismo histórico responsável pelos crescentes ataques às instituições, sobretudo ao Supremo Tribunal Federal (STF). Tal estratégia gera desgaste na confiança pública, tornando tangíveis os efeitos de tal tragédia derivada do conservadorismo.

Em tempos de polarização social causada pelas manobras supracitadas, revisitar e reinterpretar o passado serve a agendas que buscam reverter importantes conquistas sociais e políticas, tornando a capacidade do diálogo e da cooperação reduzida e comprometendo a governabilidade, a implementação de políticas públicas inclusivas e a própria essência democrática de tolerância e respeito social.

Essa recusa deliberada em reconhecer e consolidar a verdade histórica, atrelada à instrumentalização de eventos passados para fins políticos, não apenas compromete o direito à memória como também fragiliza a capacidade da sociedade brasileira em refletir com criticidade sobre seu próprio viver. A memória coletiva apropriada e deturpada pelo Estado transforma-se em um poderoso instrumento formulador de narrativas políticas influentes, capazes de tornar natural a plenos olhos retrocessos institucionais, sociais e democráticos os quais corroem os pilares da cidadania e da justiça de transição (Leal, 2012).

2.2 A Comissão Nacional da Verdade e a função social da verdade histórica.

No ano de 2011 durante o governo da presidenta Dilma Rousseff, a partir da Lei 12.528 foi instituída a Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil. Concebida para realizar as devidas investigações sobre as violações aos direitos humanos cometidos durante o período da

ditadura militar brasileira - torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados e outras formas de repressão estatal - , promover a reconciliação democrática nacional pela justiça transicional e propor políticas públicas de enfrentamento a repetição de tais abusos, a comissão desempenhou papel crucial na efetivação do direito à memória nacional.

De acordo com Enrique Serra Padrós, ao ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2010, o Brasil testemunhou a maior expressão da persistência da impunidade perpetrada pela ausência de uma justiça de transição efetiva, deixando marcas na sociedade da incompletude da democracia nacional (Padrós, 2012). Portanto, a criação da CNV representa um marco significativo na luta pelo direito à memória e para a finalização da redemocratização brasileira, buscando uma sociedade mais justa.

Uma demanda histórica passava a ser atendida com o início dos trabalhos da CNV, vítimas, familiares e grupos de direitos humanos que buscavam o reconhecimento e esclarecimento dos abusos cometidos no passado. Entre as atribuições da comissão estavam o exame e esclarecimento de práticas como a tortura, prisão ilegal e desaparecimento de cidadãos, a promoção do direito à verdade com quebra de sigilo posto sobre documentos identificadores de agentes responsáveis por perpetrar a violência estatal, contribuição para a efetivação da reconciliação nacional ao trazer luz à fatos propositadamente apagados da história e a recomendação de políticas públicas capazes de remediar, reparar e prevenir a repetição das graves violações aos direitos humanos.

O relatório final dos trabalhos da CNV publicado no ano de 2014, detalhou as investigações realizadas, consolidando sua importância na promoção da transparência e o reconhecimento estatal das violações cometidas institucionalmente. Isto implica não somente em reconhecimento na esfera pessoal das vítimas e famílias afetadas, mas também na criação de uma memória nacional que forneça às futuras gerações a possibilidade de olhar para o passado como forma de não repetir os mesmos erros no futuro.

A CNV demonstrou-se um poderoso instrumento de combate ao negacionismo ao estabelecer um registro oficial das violências cometidas, fortalecer a justiça de transição, promover o debate político sobre a história recente do Brasil - enfrentando o passado e resistindo a narrativas revisionistas -, e sobretudo ao propor a promoção da educação e da conscientização contra o passado de autoritarismo através de medidas institucionais combativas.

“A CNV, ao examinar o cenário de graves violações de direitos humanos correspondente ao período por ela investigado, pôde constatar que ele persiste nos dias atuais. Embora não ocorra mais em um contexto de repressão política – como ocorreu na ditadura militar –, a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e mesmo ocultação de cadáveres não é estranha à realidade brasileira contemporânea. Relativamente à atuação dos órgãos de segurança pública, multiplicam-se, por exemplo, as denúncias de tortura, o que levou à recente aprovação da Lei no 12.847/2013, destinada justamente à implementação de medidas para prevenção e combate a esse tipo de crime. É entendimento da CNV que esse quadro resulta em grande parte do fato de que o cometimento de graves violações de direitos humanos verificado no passado não foi adequadamente denunciado, nem seus autores responsabilizados, criando-se as condições para sua perpetuação. Levando em conta as conclusões acima expostas e com o intuito de prevenir graves violações de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover o aprofundamento do Estado democrático de direito, CNV recomenda a adoção de um conjunto de dezessete medidas institucionais e de oito iniciativas de reformulação normativa, de âmbito constitucional ou legal, além de quatro medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV. Esse rol de 29 recomendações foi concebido a partir, inclusive, de sugestões emanadas de órgãos públicos, entidades da sociedade e de cidadãos, que as encaminharam por intermédio de formulário especificamente disponibilizado com essa finalidade no site da CNV.” (Brasil, 2014, p. 964)

A memória histórica enquanto patrimônio coletivo, cumpre seu papel sobretudo na consolidação da democracia que se reergue em um país após momentos de obscurantismo ditatorial, além de ser instrumento fundamental para o enraizamento da cidadania, pois atua enquanto uma espécie de elo entre passado, presente e futuro de uma nação. Fomentando através de sua observância, o conhecimento crítico acerca de eventos históricos - em especial os demarcados por graves violações aos direitos humanos -, a formação de um tecido social que seja capaz de identificar e prevenir que práticas de cunho autoritário e discriminatório voltem a ocorrer (Le Goff, 1990).

No âmbito educacional principalmente, a preservação e correta difusão de tal memória torna-se um campo fértil para que o processo de ensino-aprendizagem transcenda a simples dimensão de transmissão de conhecimentos e dados históricos, e funcione enquanto ferramenta potencializadora de reflexão ética, sensível e atenta para questões sociais e políticas, tão caras à manutenção do regime democrático.

Não obstante às dimensões supracitadas, a memória histórica figura ainda enquanto poderoso mecanismo sócio-democrático ao promover a coesão da comunidade e a reparação simbólica de danos perpetrados pelo próprio Estado contra seus cidadãos. De acordo com Elizabeth Jelin (2002) reconhecimento oficial das injustiças traz a tona uma espécie de espaço de acolhimento, escuta e legitimação para as vítimas e seus familiares, criando um exemplo de como deve o poder público agir de acordo com o maior interesse da sociedade, levando como princípio norteador a dignidade da pessoa humana.

O negacionismo e as tentativas de manipulação política igualmente podem ser combatidas a partir da efetivação do direito à memória histórica. Com a promoção de narrativas inclusivas e fundamentadas em fatos históricos, a fragmentação da identidade coletiva, a deturpação de acontecimentos e a narrativa maliciosa perdem espaço na sociedade, empoderam a sociedade e aos vitimados com voz, promovem a cultura da paz e tolerância e deixam um legado de valiosas lições para o futuro.

“A memória pode ser entendida como uma forma de reabrir velhas feridas e promover novas tensões. O esquecimento, porém, tende a constituir um processo de exclusão social das vítimas. As memórias podem promover a reconciliação social se forem inclusivas, promovendo uma narrativa comum sobre o passado. Tais memórias enfrentam o desafio de reescrever a história de forma consensual, ao mesmo tempo em que tornam visíveis as vozes dos grupos confrontados, reconhecendo o sofrimento das vítimas e a responsabilidade dos perpetradores e evitando as consequências negativas para os indivíduos e a convivência social. [...] os diferentes aspectos da memória dos eventos sociais traumáticos estão relacionados, apresentamos uma revisão do papel da memória como elemento de inclusão social, especialmente o papel desempenhado pelas políticas públicas de memória, como as Comissões da Verdade, na transição para uma sociedade pacífica e democrática.[...] a memória do passado ajuda na tarefa de reconstruir o tecido social e construir uma cultura de paz.” (Mathias et al, 2020, p. 238)

Independentemente dos indubitáveis avanços alcançados pela CNV, críticas e limitações se fizeram presentes durante todo o processo de trabalho da comissão e mesmo após seu desfecho. A ausência de competência judicial para responsabilização plena dos agentes perpetradores das violações aos direitos humanos constitui-se como crítica central à atuação da CNV, limitando ainda mais sua capacidade de efetivar a justiça transicional no país. A resistência institucional em disponibilizar determinadas documentações - sobretudo dos setores mais conservadores das Forças Armadas - potencializou os entraves à transparência e responsabilização.

A resposta estatal às 28 recomendações formuladas pela comissão revelou-se heterogênea, tanto pela adesão parcial quanto pela resistência a iniciativas que implicam em responsabilização direta. A serra simbólica e educacional vai de encontro com o dever constitucionalmente posto pelo art 5º, XIV e XXXIII de promover a memória e a verdade histórica. Ficando demonstrada novamente a ineficácia outra vez de amenizar as tensões preexistentes entre agendas reparatórias e os limites político-jurídicos da plena implementação da justiça de transição.

A esfera política conservadora e afeita à flertes antidemocráticos, com seus esforços de deslegitimar os esforços da CNV, manifesta sua coligação com a tentativa de enfraquecimento das instituições democráticas compromissadas com a criação de narrativas

negacionistas. Minada a confiança social nas instituições nacionais responsáveis por garantir a justiça e a responsabilização, facilita-se a abstenção dos cidadãos no exercício de seu papel de vigilância e cobrança em relação a qualquer que seja o governo vigente, e proporcionando o espaço necessário para que o neoditatorialismo ganhe destaque.

Assim sendo, a atuação da Comissão Nacional da Verdade evidencia que o direito à memória não se trata apenas de resguardar meros registros do passado, mas sim de uma ferramenta ativa no fortalecimento da democracia e à resistência contra práticas negacionistas. Ao assegurar a devida visibilidade e reparação às vítimas, instruir a sociedade com referências éticas para a atuação estatal, a CNV reafirma seu compromisso com as narrativas históricas, elevando-as ao patamar de respeito devido e consolidando o papel da memória enquanto alicerce para a construção de uma cultura político-social pautada na justiça, transparência e cidadania (Jelin, 2002).

2.3 Estratégias para o enfrentamento do negacionismo e fortalecimento da memória

O combate ao negacionismo estatal é fundamental para a manutenção da democracia e do direito à memória, haja vista o dano à construção de uma memória social crítica e capaz de aprender com o passado causado pela distorção ou omissão de eventos traumáticos como a ditadura militar. De acordo com Ávila (2021), a negação de experiências ditatoriais não apenas falsifica a memória histórica, mas culmina no enfraquecimento da capacidade social em reconhecer e prevenir futuras violações.

Conforme abordado no subtópico anterior, a atuação da CNV revelou duras verdades sobre o passado brasileiro, enfrentou narrativas revisionistas e tentativas de minimização e justificação de tais atrocidades (Almada, 2021). Destabilizando a segurança antes posta pelo sistemático silenciamento das dissidências do regime, evidenciou-se a importância da memória histórica enquanto fortalecedora da democracia contemporânea, promotora da criticidade social e defensora dos direitos humanos.

As estratégias voltadas ao enfrentamento do negacionismo e o fortalecimento da memória subdividem-se aqui em institucionais, educacionais, sociais, comunicacionais e jurídicas. Em relação à primeira, pode-se citar a criação e fomento de órgãos de preservação à memória - tais como entidades que objetivam proteger arquivos, museus, memoriais e acervos históricos nacionais. As Leis nº 12.527 de 2011 e a nº 8.159 de 1991 já exercem importante

papel para finalidade de garantir o acesso à informação e a transparência documental, enquanto órgãos como o Arquivo Nacional e o Instituto Brasileiro de Museus regem a implementação da valoração, preservação e fruição do patrimônio cultural brasileiro, considerados dispositivos da inclusão social e da cidadania.

No âmbito educacional, a inserção de conteúdos críticos nos currículos escolares, a formação de professores e programas de capacitação em direitos humanos e a promoção da educação para a cidadania, paz e memória fazem parte das estratégias sugeridas. A Lei nº 10.639 de 2003, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas é um dos exemplos de como uma abordagem mais inclusiva e plural da história nacional faz-se de suma importância na contemporaneidade. Ademais, iniciativas como o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) provam a cada dia seu valor social, pois são impulsionadores na formação de docentes sensíveis e comprometidos com a justiça social, capazes de abordar em sala de aula temas caros à memória nacional como a ditadura militar e suas implicações de modo crítico e reflexivo na formação cidadã de jovens e adolescentes.

“A escola é a oportunidade que a maioria das pessoas têm de estabelecer contatos sistemáticos com o mundo dos saberes didáticos. Assim sendo, cabe ao professor de História indagar: Quem é esse aluno? Sobre qual tempo e espaço se está vivendo e dialogando? Como construir as pontes entre o passado e o presente? Por que ensinar e aprender História? É precisamente, nesse contexto, que a História ajuda a compreender que o passado é sempre uma construção do presente. São os seres humanos do presente lançando questionamentos ao passado, buscando compreendê-lo. Nesse sentido, o passado costuma revelar muito mais sobre o presente do que se pode supor em um primeiro olhar.” (Domiciano, 2023, p.52)

As estratégias sociais e comunicacionais propiciam a participação ativa da sociedade na criação de narrativas inclusivas, baseadas em fatos históricos e justas. Iniciativas como o Projeto Voz Humana, ObservInfo da Universidade de Brasília e o Memorial Inumeráveis são exemplos de colaboração entre a academia e a sociedade, resultando no efetivo combate à desinformação e a narrativas negacionistas. Utilizando-se do ambiente digital, engajam o público na construção de uma memória fática capaz de frear os avanços neoditatoriais em situações cotidianas.

Já as estratégias jurídicas aplicáveis ao caso brasileiro baseiam-se na responsabilização dos agentes que se apropriam do discurso e status para distorção dos fatos históricos violadores de direitos, a proteção legal das vítimas e o fortalecimento da justiça transicional brasileira. No julgamento realizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos do caso Gomes Lund versus Brasil, postulou-se a imprescritibilidade dos crimes de tortura e desaparecimento forçado

cometidos pelo Estado brasileiro, independentemente da Lei de Anistia de 1979 tentar obstruir a responsabilização devida aos perpetradores das violências (CIDH, 2010). Isto consagra juridicamente a prioridade dos direitos humanos sobre normas internas, não podendo resultar em impunidade, e reforça a necessidade de que órgãos estatais punam devidamente os responsáveis. Além disso, cria instrumentos normativos e simbólicos que fortalecem a memória histórica e a cultura de responsabilidade do Estado, funcionando como mecanismo de prevenção contra o negacionismo e contra tentativas de reescrever ou relativizar fatos históricos traumáticos.

A integração entre as estratégias apresentadas faz-se assim essencial para o enfrentamento eficaz do negacionismo e a ameaça que o mesmo representa. A combinação de todas as faces estratégicas resulta em uma elaborada rede de proteção contra narrativas revisionistas e novas violações ao Estado Democrático de Direito. Segundo Tatyana Maia (2023), "a articulação dessas estratégias permite uma resposta coordenada e abrangente às tentativas de distorção histórica, fortalecendo a cidadania e a coesão social".

O fortalecimento do direito à memória e a luta contra o negacionismo embora desgastantes e relativamente tardios no Brasil são indiscutivelmente importantes para a consolidação da democracia brasileira. Ao assegurar que nada seja esquecido, silenciado ou deturpado é assumir o compromisso frente ao dever cívico de manter viva a militância cidadã que não tolera retrocessos. A memória não é passiva, é instrumento de mobilização e defesa intransigente dos mais caros valores constitucionais democráticos.

3. Conclusão

A análise realizada neste artigo evidencia que o negacionismo histórico, sobretudo quando instrumentalizado pelo próprio Estado, constitui um dos maiores desafios contemporâneos para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Longe de se restringir a uma disputa acadêmica ou meramente interpretativa, trata-se de um fenômeno político e social que, ao relativizar as graves violações da ditadura cívico-militar (1964-1985) e ao manipular narrativas oficiais, compromete o direito à memória e fragiliza a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Verificou-se que a Comissão Nacional da Verdade representou um marco no processo de justiça de transição brasileiro, ao registrar oficialmente os crimes praticados pelo regime

militar e ao propor recomendações voltadas à reparação simbólica das vítimas e ao fortalecimento da democracia. Todavia, as limitações de sua atuação – entre elas a ausência de competência para responsabilização penal e a resistência institucional na implementação de suas recomendações – revelam um cenário de fragilidade estrutural que tem sido explorado por discursos negacionistas.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível compreender que a efetivação do direito à memória não pode depender apenas da iniciativa de comissões temporárias ou de esforços isolados da sociedade civil. É necessária a formulação de estratégias permanentes e políticas públicas consistentes, que envolvam desde a valorização de arquivos, museus e centros de memória até a inclusão de conteúdos críticos nos currículos escolares, a capacitação docente em direitos humanos e a difusão de narrativas inclusivas nos meios de comunicação. Da mesma forma, mecanismos jurídicos de responsabilização de agentes estatais e sociais que promovem desinformação e relativizam violações históricas devem ser fortalecidos, como forma de garantir que tais práticas não se tornem impunes nem normalizadas.

Com isso, pode-se afirmar que o combate ao negacionismo histórico não constitui apenas um dever moral, mas sim uma obrigação democrática e constitucional. Trata-se de um compromisso inadiável com a cidadania, com a dignidade das vítimas e com a preservação da democracia. O direito à memória deve ser compreendido como instrumento ativo de resistência frente ao autoritarismo, servindo de base para políticas públicas de caráter emancipatório e civilizatório.

Portanto, conclui-se que somente por meio da consolidação de políticas públicas permanentes de memória, da educação crítica voltada para os direitos humanos e da construção de uma cultura institucional de transparência e responsabilidade será possível assegurar que a verdade histórica prevaleça sobre o negacionismo. O futuro democrático do Brasil depende da capacidade de transformar a memória em ferramenta coletiva de aprendizado, justiça e prevenção, evitando que retrocessos autoritários ameacem novamente a sociedade e seus valores fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALMADA, PABLO E. R. O NEGACIONISMO NA OPOSIÇÃO DE JAIR BOLSONARO À COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Rev. Bras. Ci. Soc.** 36 (106) • 2021 <https://doi.org/10.1590/3610608/2021>

ÁVILA, A. L. M. Qual passado escolher? Uma discussão sobre o negacionismo histórico e o pluralismo historiográfico. **Revista Brasileira de História**, v. 41, n. 87, p. 1-18, 2021. DOI: 10.1590/2317-4318202120200002.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Institui a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório final**. Brasília, DF: CNV, 2014.

DOMICIANO, Derick; KRAMES, Ilisabet Pradi; SOUZA, Marcel Oliveira de; CAMPOS, Sabrina Silva. O ensino de história diante dos discursos negacionistas e revisionistas no contexto da pandemia: desafios e possibilidades. **Revista Fronteiras: Estudos Midiáticos**, v. 24, n. 2, p. 1-17, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/FRCH/article/download/12371/7983/47008>. Acesso em: 14 ago. 2025.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, 2002.

LEAL, Cristiane. Educação e memória: contribuições para a cidadania e a consolidação democrática. **Revista Brasileira de Educação**, v. 17, n. 49, p. 1-15, 2012.

LEAL, Rogério Gesta. A memória como direito fundamental civil e político: qual o caminho brasileiro? In: LEAL, Rogério Gesta (org.). **Verdade, memória e justiça**: um debate necessário [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MAIA, Tatyana de Amaral. Negacionismo histórico e emergência da extrema direita: a crise do regime moderno de historicidade no Brasil (2019-2022). **Varia Historia**, v. 39, n. 81, set./dez. 2023.

MASSUCHIN, Michele Goulart; ORSO, Maíra; SALEH, Dayane Mulhbeier. Valores antidemocráticos e ataques às instituições: o comportamento digital da direita no Brasil. **Revista Política**, v. 12, n. 1, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/download/84722/51080/333801>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MATHIAS, Anderson; MÉNDEZ, Lander; CASTRO-ABRIL, Pablo; PIZARRO, José J. Memórias inclusivas: la importancia de recordar el pasado para construir cultura de paz. **Inclusão Social**, Universidad del País Vasco, Brasília, DF, v.13 n.1, p.237-251, jan./jul. 2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/5525>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MORAIS, José Luis Bolzan de, FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. **A democracia desinformada**: eleições e fake news. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

NOBRE, Marcos. **Ponto-final**: a guerra de Bolsonaro contra a democracia. São Paulo: Todavia, 2020. ISBN 978-65-5692-026-9.

PADRÓS, Enrique Serra. **Ditadura brasileira**: verdade, memória... e justiça? *Historiæ*, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 65-84, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2022.

PUZONE, V. Teorias críticas sobre o autoritarismo contemporâneo. **Revista Civitas**, v. 22, n. 1, p. 1-6, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/cm5fgHQWWRr7wrbCpgq47SD/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2025.

ROUSSO, Henry. **Le syndrome de Vichy**: 1944–1987. Paris: Seuil, 1987.

ZANI, Gabriel. O negacionismo histórico sobre o Regime Militar nas redes sociais. **Dissertação de mestrado**. FFLCH – USP – Departamento de História. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31012024-165222/publico/2023_GabrielSilvaRamosZani_VCorr.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.